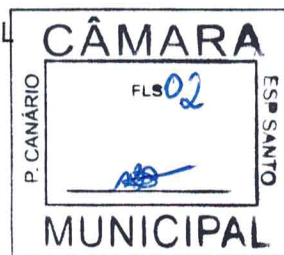




**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



MENSAGEM Nº 23/2024

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Administração pela abertura de crédito especial, a fim de fomentar a prática de atividades assistencial aos munícipes.

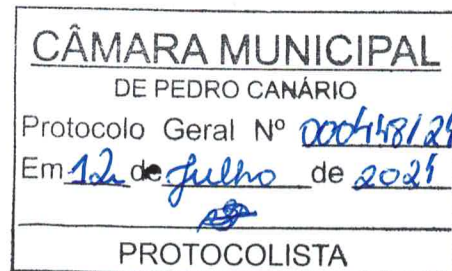
Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima.

Atenciosamente,

Assinado por BRUNO TEOFILO
ARAUJO 084.***.***.***
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34 DE 12 DE JULHO DE 2024

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR "CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no orçamento vigente, no valor total de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

0500000- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
050100- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0005.1.285 - DIVERSAS ASSOCIAÇÕES - CONVENIOS
3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS ...FR..27060000 R\$ 200.000,00

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial serão provenientes do superavit financeiro apurado no Balanço 2023, na fonte 17060000 - Transferência Especial da União apurado em balanço do ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, ao décimo segundo dia do mês de julho
do ano de dois mil e vinte e quatro.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

